

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA DE RESÍDUOS – RTV 023/2024

Vistoria de Reconhecimento para verificação das condições de manejo dos resíduos sólidos do Município Santa Leopoldina -ES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma premissa da atividade regulatória constitui o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, Lei Federal n. 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico, Lei Federal n. 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências realizadas por qualquer prestador de serviços.

As atividades de fiscalização compreendem entrevistas com as equipes normativas e executoras, em sendo o caso, nas suas respectivas áreas de trabalho e visitas às instalações do prestador com o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas;
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, dos contratos de prestação de serviços, dos instrumentos de Planejamento de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Dentro do contexto da competência regulatória, firmou-se entre o município de Santa Leopoldina/ES e a Aries, contrato Nº 195/2023 de 12 de dezembro de 2023 com objetivo de exercer as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Cabe salientar que essa vistoria tem como objetivo diagnosticar a situação atual da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e que gradualmente serão inseridas metodologias de trabalho, bem como serão realizados outros levantamentos no que tange a verificação de estruturas pertencentes ao funcionamento dos serviços.

2. MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos (PMSB 2018) o município de Santa Leopoldina é situado na mesorregião Central Espírito-Santense e na microrregião Santa Teresa, o município de Santa Leopoldina, dista 47,63 km da capital Vitória, limitando-se a oeste com o município de Santa Maria de Jetibá, ao sul com Cariacica, a noroeste com Santa Teresa, a leste com Serra e a nordeste com Fundão. De acordo com os dados fornecidos pelo

Censo em 2022, o município de Santa Leopoldina, contava com uma população total de 13.106 habitantes.

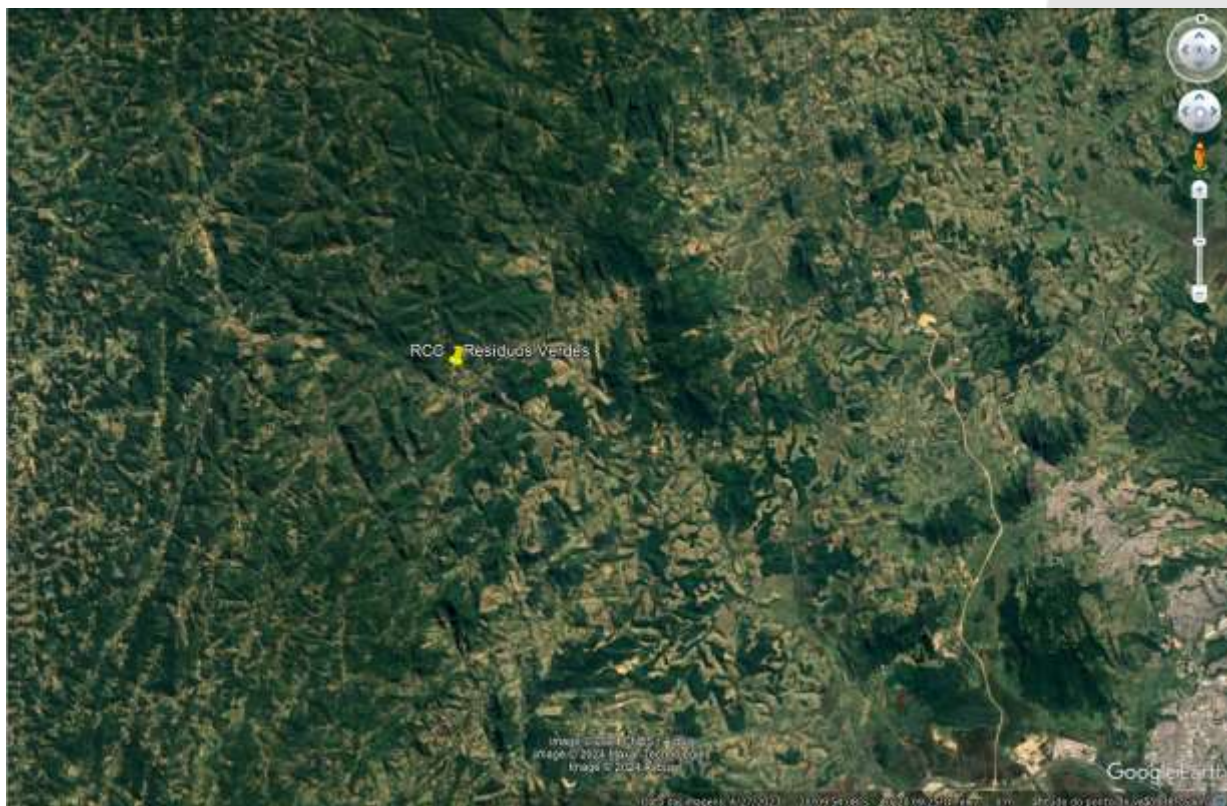
De acordo com o IBGE de Santa Leopoldina possui o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,626. Ressalte-se que o maior IDHM do Estado é o do município de Vitória (0,845). O IDHM é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município.

3. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E A VISTORIA DE DIAGNÓSTICO

A Aries em seu procedimento de vistoria baseia-se em resoluções e instruções normativas, leis, decretos, portarias, normas técnicas de outras instituições, que definem os regramentos sobre o tema em questão. Por este motivo, neste relatório iremos citar o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2018) de Santa Leopoldina/ES, no que diz respeito ao eixo dos resíduos sólidos, com o objetivo de servir de base para o trabalho contínuo de normatização e fiscalização. Nos próximos subcapítulos serão apresentados os principais pontos do diagnóstico realizado para Santa Leopoldina/ES relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A vistoria técnica ocorreu nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024. Após a reunião de abertura, a fim de coletar o máximo de informações possíveis, a equipe da agência reguladora solicitou as documentações complementares necessárias e deu início ao planejamento do dia, percorrendo os locais onde são desenvolvidas as atividades que compõem os serviços de manejo de resíduos sólidos no município. A figura 1 apresenta a localização das unidades vistoriadas que compõem a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Santa Leopoldina.

Figura 1– Localização das unidades vistoriadas que compõem a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Santa Leopoldina.



Fonte: Google Earth; Acesso em 19 de fevereiro de 2024

3.1 PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020) são as principais normativas legais que norteiam a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos nos âmbitos nacional, estadual e municipal. Administrações públicas, entidades privadas e cidadãos devem atender as premissas constantes nestes regulamentos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um dos principais instrumentos de gestão previstos na Lei nº 12.305/2010. Segundo a referida norma, a existência destes planos é condição para os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Além disso, a Política de Resíduos, em seu artigo 18º, indica que aqueles municípios que optarem por soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos serão priorizados nos acessos aos recursos da União.

Cabe destacar que o estabelecido na Lei Federal 11.445/2007, o município de Santa Leopoldina é o titular dos serviços públicos de saneamento ambiental. A Lei Federal faculta ao município delegar a responsabilidade de regular e fiscalizar os serviços para outro ente.

A Divisão de Serviços Urbanos da Secretaria cabe, entre outros, coordenar e supervisionar o cumprimento de planejamentos e programações de atividades de coleta de lixo, varrição e serviços complementares; a coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final; os serviços de limpeza pública e remoção de lixo executados por empresas e por veículos alugados; as empresas particulares, que transportam lixo e similares, que prestam serviço ao Município.

3.2 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O município de Santa Leopoldina/ES apresentada a seguir os instrumentos legais que norteiam, de forma direta ou indireta, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e os principais marcos regulatórios concernentes à política e gestão dos serviços de saneamento básico do município. Tais políticas públicas são tutoras das diretrizes e objetivas do Saneamento Básico incidentes no município. Dessa forma devem ser consideradas em todas as etapas do PMSB.

- Lei nº 11.445/2007 - O conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domiciliares e daqueles originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- Lei nº 11.445/2007 - Institui conceitos e princípios para o controle da prestação de serviços públicos, centrado na designação de uma entidade reguladora.
- Lei nº 11.445/2007 – O Município assegurará, sempre que possível, a sustentabilidade econômico financeira dos serviços de saneamento básico e definirá a política remuneratória desses públicos.

3.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A avaliação da qualidade, efetividade e sustentabilidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos demandam análises qualitativas, quantitativas e uma caracterização mais precisa dos seguintes indicadores operacionais e gerenciais:

- Recursos humanos;
- Equipamentos;
- Custos diretos e indiretos;
- Calendários, cronogramas e roteiros, entre outros.

Após a obtenção detalhada destes dados será possível avaliar e planejar a sustentabilidade da prestação dos serviços. É importante mencionar que a Lei de Saneamento Básico afirma que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível pela cobrança dos serviços aos usuários, mediante taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Estabelece ainda que poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e que, quando da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Atualmente o município de Santa Leopoldina não é autossuficiente em relação a cobrança de tarifa ou taxa dos serviços prestados. Porém, conforme o relatório do tribunal de contas do Espírito Santo, o município de Santa Leopoldina possui autossuficiência de 5,73%, demonstrando assim, que a tarifa aplicada não está de acordo com normativa da ANA n. 001/2021, que determina que a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos tenha sustentabilidade econômica financeira.

3.4 GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As principais prerrogativas das leis de resíduos sólidos e saneamento básico são a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Cabe ao município, estabelecer diretrizes, metas e estratégias que assegurem, facilitem e incentivem as ações abaixo, com vista a sanar esta problemática:

- Intensificação das campanhas de educação ambiental que visam o consumo sustentável e segregação dos resíduos na fonte;
- Refinamento do Programa de Coleta Seletiva e triagem dos resíduos;
- Investimento e ampliação de parcerias junto às cooperativas;
- Atendimento à logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- Planejamento e definição de metas para a redução do encaminhamento dos resíduos secos e úmidos ao aterro sanitário, tomando-se como base a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Incentivo e apoio ao mercado de reciclagem;
- Planejamento para a implantação/ampliação de empreendimentos que priorizem a valorização e beneficiamento dos resíduos sólidos, anteriormente a seu descarte final, tais como usinas

de triagem, compostagem, etc.

Não se obteve informações quanto à caracterização dos resíduos sólidos urbanos, sugere-se a atualização e aperfeiçoamento metodológico dos estudos, com vistas a retratar de modo mais acurado a composição dos resíduos gerados no município. Levando-se em conta que o município de Santa Leopoldina não possui uma caracterização gravimétrica dos resíduos gerados no município. No entanto, como se trata de um instrumento de planejamento macro, serão utilizados os dados do PNRS.

3.5 COLETA DIFERENCIADA E NÃO-DIFERENCIADA

Segundo o Plano Municipal de Saneamento (PMSB 2018), em Santa Leopoldina, a coleta é feita de forma convencional nos dias e horários programados pelo prestador dos serviços, onde a Secretaria de Obras e Serviços Públicos é responsável pela coleta. A forma de disposição dos resíduos pela população é em papeleiras, lixeiras individuais por economia, contêiner ou em bombonas. O município de Santa Leopoldina possui rotas de coletas já conhecidas pela população, sendo assim, não possui a coleta formal em site ou em outras formas de divulgações. A coleta do RSU é feita em dois caminhões compactadores no momento, mas possui quatro caminhões, onde um fica disponível para prioridades e o outro estava em manutenção, cada caminhão possui 3 coletores e 1 motorista.

O município não possui Estação de Transbordo, os resíduos coletados são levados diretamente para a empresa Marca – Construtora e Serviços Ltda por caminhões compactadores, quando estes se encontram cheios. A coleta é feita de Segunda-Feira a Sexta-Feira partir das 07:00 horas. O município não possui coleta seletiva que são resíduos que podem ser recicláveis.

3.5.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

As atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Leopoldina (Zona Urbana) é realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, onde possui os coletores e motoristas para fazerem a coleta. Na figura 2 abaixo pode-se observar os veículos utilizados na coleta convencional.

Figura 2 – Vista do veículo utilizado na coleta convencional.



Segundo informações passadas no momento da vistoria a coleta é feita de forma convencional em pontos que já são conhecidos pela população dos bairros e distritos e tem frequência diferentes, de

forma que os bairros da sede têm coleta feita cinco vezes na semana, alguns distritos distantes da sede tem uma menor constância de coleta, sendo que no interior é feito apenas uma vez na semana e outros mais distantes são feitos quinzenalmente. A forma que é disposto os resíduos em lixeiras individuais, contêiner e em bombonas distribuídas ao longo dos logradouros.

A coleta é realizada por dois veículos compactadores sendo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina com um motorista e três coletores para cada caminhão efetuar sua rota. Foi apresentado o Licença Ambiental N° 86/2022 dos caminhões válida até dia 29 de junho de 2028.

A coleta convencional consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, ou diretamente nas vias, em lixeiras ou acondicionados em bombonas. Os resíduos são coletados e dispostos na concha traseira dos veículos coletores compactadores, sendo que com o enchimento destes, os mesmos serão prensados mecanicamente para o interior do baú de carga do compactador até o limite da sua capacidade, devendo ser deslocado para a empresa Marca - Construtora e Serviços Ltda para destinação final dos resíduos.

Vale ressaltar que a cobrança da taxa ou tarifa de lixo é de grande importância para o município, que tem como objetivo garantir a qualidade do serviço de coleta e destinação final de resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a saúde pública. O município não possui diferenciação de cobrança para pequenos e grandes geradores. A taxa ou tarifa de lixo do município está em fase de estudo para ser cobrado dos usuários. Na Figura 3 é possível visualizar o acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e na figura 4 é possível observar o registro fotográfico da coleta convencional.

Figura 3: Registro fotográficos do acondicionamento dos RSU: a) Vista das papelarias; b) Vista de uma das lixeiras disponibilizadas pela prefeitura; c) Bombonas disponibilizadas pela Prefeitura; d) Vista do contêiner; e) Vista das lixeiras disponibilizadas na zona rural; f) Vista das lixeiras domiciliares.



Figura 4: Registros Fotográficos da Coleta de Resíduos: a) Vista frontal do Caminhão Coletor; b) Vista traseira do Caminhão Coletor; c) Contentor de chorume; d) Vista dos Trabalhadores Coletando Resíduos; e) Vista dos Trabalhadores Coletando Resíduos.



3.6 PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA-PEV'S E ECOPONTOS

A logística reserva é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a devolução dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Segundo informações do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2018), o município não tem controle de gestão sobre os resíduos com logística reversa.

Segundo a Lei nº 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes, o que não retrata a realidade do município.

Além de implementar de modo efetivo e abrangente o sistema de logística reversa, é preciso também que o município estabeleça ferramentas e metodologias para fiscalizar toda a cadeia do processo para garantir que os resíduos tenham uma destinação ambientalmente adequada.

3.6.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

O município de Santa Leopoldina não possui pontos de recolhimento de resíduos de logística reversa como pilhas, baterias, lâmpadas, pneus e outros, sendo esses destinadas junto aos resíduos sólidos urbanos (RSU). Segundo informações passadas no momento da vistoria, as lâmpadas de estruturas públicas são recolhidas pela própria empresa que faz o serviço de troca. Possui também um acondicionamento de pneus em uma estrutura da Secretaria de Obras, para posteriormente serem encaminhados para leilão juntamente com as sucatas. Na figura 5 é possível observar o acondicionamento de pneus.

Figura 5: Registros Fotográficos do acondicionamento de Pneus.



3.7 TRIAGEM DE RECICLÁVEIS SECOS

A reciclagem é um processo de transformação de materiais que são descartáveis em novos insumos e também produtos. Atualmente as políticas de reciclagem são essenciais para a preservação ambiental, assim como para o desenvolvimento econômico em todo território brasileiro. Ela geralmente é realizada por meio da coleta seletiva, que envolve a separação adequada do lixo e possui cores que possibilitam a distribuição correta dos materiais recicláveis conforme a sua origem.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2018) não há coleta seletiva implantada no município e não existem associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

3.7.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

De acordo com informações colhidas no momento de vistoria, o município de Santa Leopoldina não possui coleta seletiva, os materiais secos são dispostos diretamente com os resíduos úmidos, sendo assim, recolhidos com os mesmos.

É de grande importância que o município implante a ação de coleta seletiva, pois muitos materiais que deveriam ser destinados para fabricação de outros, estão sendo descartados de forma incorreta.

3.8 RESÍDUOS VERDES

O resíduo verde é composto por todos os resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação, especialmente plantas e árvores. O conceito descreve os restos da arborização e engloba sobretudo os troncos, galhos e cascas de árvores, bem como folhas (secas ou verdes) e flores.

De acordo com informação colhidas no momento da vistoria o serviço de poda é realizado pela própria Prefeitura.

3.8.1 VISTORIA DIAGNÓSTICO

O Serviço de poda, capina, roçada, desbaste, manutenção arbórea em praças e jardins de áreas públicas é realizado pela Prefeitura, a coleta dos resíduos verdes descartados pela população também é feita pela própria prefeitura. No momento da vistoria não foram vistos locais de descarte incorreto pela população.

Cabe enfatizar que no momento da vistoria foi identificado a necessidade em adotar métodos para descartar os resíduos orgânicos de forma correta, e uma das principais práticas é a compostagem. A compostagem é uma forma de reciclar o lixo orgânico por meio da transformação desses resíduos em adubo. Nesse sentido, esse processo biológico segue técnicas que promovem a decomposição acelerada desses materiais, gerando o composto orgânico. Desse modo, a compostagem é considerada uma das mais opções de descarte mais sustentáveis, pois reaproveita o material orgânico para enriquecer o solo. Assim, essa técnica não apresenta quaisquer impactos ao meio ambiente, uma vez que consiste em levar os nutrientes desses resíduos de volta ao ciclo natural. No momento da vistoria foi observado que os resíduos verdes são descartados juntamente com Resíduos de Construção Civil. Na figura 6 é possível visualizar o local de destinação final de Resíduos de Verdes.

Figura 6 – Registros Fotográficos acondicionamento de Resíduos Verdes.



3.9 RESÍDUOS DE ÓLEOS DE COZINHA (ROC)

Os resíduos de óleo de cozinha, são gerados diariamente nos lares, indústrias e estabelecimentos do país, o descarte incorreto do óleo utilizado nas frituras dos alimentos provoca a poluição da água potável e entupimento dos sistemas de esgoto, entre outros problemas ambientais.

No município não possui nenhuma ação visando à coleta diferenciada deste resíduo. Portanto, deverão ser previstas ações visando uma melhor gestão deste tipo de resíduo.

3.10 RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS (RASP)

Os resíduos agrossilvopastoris (RASP) são aqueles gerados nas atividades agropecuárias tendo como exemplo a palhada de milho, casca de arroz, e silviculturais que são gerados pela serragem, maravalha, resíduos de serraria.

O município não realiza gestão sobre esta tipologia de resíduo, excetos os gerados pelas empresas que são licenciadas e são tratadas pelo município como geradoras de resíduos industriais.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2018), os resíduos agrossilvopastoris fica de responsabilidade do gerador para fazer sua destinação final de forma adequada.

3.11 RESÍDUOS DE MINERAÇÃO (RM)

Os resíduos de mineração são aqueles gerados nas atividades de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios. Além destes, existem ainda outros resíduos, tais como: efluentes do tratamento de esgoto gerado nas plantas de mineração, carcaças de baterias, pneus utilizados pela frota de veículos, restos de alimentos dos refeitórios, material de higiene e escritório, entre outros.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2018), da mesma forma como ocorre com os demais resíduos industriais, a gestão dos resíduos de mineração é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos como parte do processo de licenciamento ambiental.

3.12 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (RST)

Os resíduos de serviço de transporte – RST são gerados em aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários, ferroviários e passagens de fronteiras. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabelece que o gerador desses resíduos seja o responsável pela implementação de programas para uma boa gestão de resíduos, manejo, tratamento e disposição adequada. São exemplos de resíduos de serviços de transporte: restos de cargas, resíduos de papel e plástico, resíduos domésticos gerados nas cantinas, lavanderias, sanitários e restos de mercadorias, pneus e veículos inutilizáveis, assim como resíduos perigosos como lubrificantes, vernizes, solventes e baterias usadas.

De acordo com o PMSB (2018) os resíduos de serviço de transporte, são responsabilidade do gerador de fazer sua destinação final adequada possuindo uma coleta especial.

3.13 RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RI)

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2018) a gestão dos resíduos

industriais é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos como parte do processo de licenciamento ambiental. A prefeitura não apresentou nenhum estudo com informações sobre os resíduos industriais gerados no município.

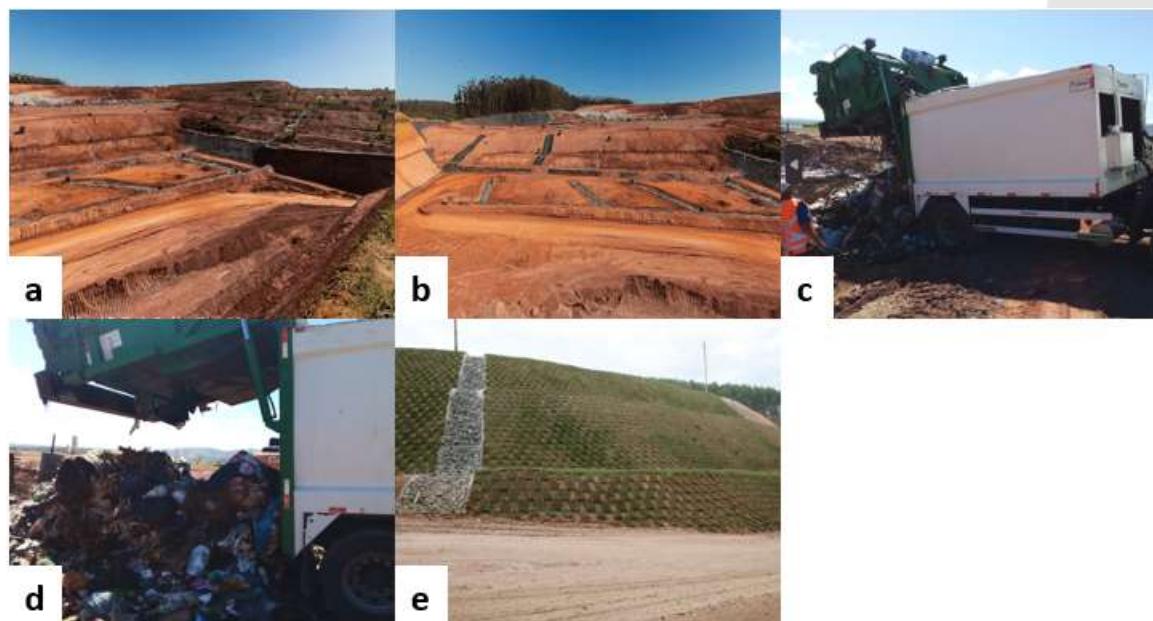
3.14 DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS

A forma de disposição final dos RSU do município de Santa Leopoldina é em aterro controlado. A empresa que opera o aterro é os próprios funcionários da empresa Marca – Construtora e Serviços Ltda. O aterro está localizado no município de Cariacica. A quantidade de RSU destinados ao aterro controlado pelo município de Santa Leopoldina é em média de 130 toneladas ao mês.

3.15.1 VISTORIA DIAGNÓSTICO

No município de Santa Leopoldina os resíduos sólidos urbanos são encaminhados a destinação final através da Marca – Construtora e Serviços Ltda, localizado na Rodovia Governador Mário Covas, 1864 - Padre Mathias, Cariacica, onde foi apresentado contrato de prestação de serviço com o nº 059/2021, foi apresentado Termo de Aditivo com data de prorrogação até no dia 06 de julho de 2024. Em relação a sua operação, o material está sendo depositado na área de projeto do aterro sanitário. Os resíduos são dispostos por meio de caminhões, sendo o arranjo e o recobrimento realizado diariamente por meio de pá carregadeira e tratores esteira. Os líquidos percolados através de sistema de drenagem e assim, os líquidos são conduzidos para o fundo da célula e captados, posteriormente direcionados para o sistema de tratamento do biogás, além de recomposição de taludes. O aterro também possui o monitoramento geotécnico e o monitoramento periódico das águas subterrâneas e superficiais, dos efluentes. Foi realizado o plantio de grama na área do entorno do aterro sanitário com o intuito de minimizar a ocorrência da erosão. Possui a Licença de Operação nº 59/2018 válida até dia 25 de abril de 2024. Na figura 07 é possível observar as estruturas do aterro.

Figura 7: Registros Fotográficos do Aterro: a) Vista das células; b) Vista das células; c) Vista da descarga dos Resíduos; d) Vista da descarga dos Resíduos; e) Vista dos taludes.



3.16 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Os serviços de limpeza pública e manejo de Resíduos Sólidos são prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O serviço de limpeza pública no município é composto por varrição de ruas e logradouros públicos, limpeza de canteiros, capina, raspagem, retirada de areia das ruas e pintura de meio-fio, sarjetas e caixas boca de lobo, bem como coleta (domiciliar, galharia e entulho) e comerciais (classe II), resíduos de serviços de saúde (classe I) e transporte dos resíduos.

Para o serviço de coleta e transporte dos RSU é utilizada uma equipe composta por 8 pessoas, sendo dois motoristas e seis coletores. Para o serviço de varrição são alocados 12 trabalhadores que realizam o serviço na sede e nos distritos. Para o serviço de poda, capina, roçada e pintura de meio-fio 3 trabalhadores são envolvidos. No setor administrativo 05 pessoas estão envolvidas nas atividades de planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos.

3.16.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município o serviço de limpeza pública atualmente é executado pela Secretaria de Obras. O serviço é executado ao longo das vias pavimentadas, canteiros centrais, calçadas, pavimentadas ou não, praças, pátios, nas vias e logradouros de forma manual.

No momento da vistoria foi observado que os resíduos provenientes da limpeza pública no município, são acondicionados em sacolas ou sacos plásticos nas calçadas. Foi observado também no momento da vistoria que funcionário da varrição não estava usando uniforme adequadamente. Na figura 08 é possível observar a realização do serviço de limpeza pública.

Figura 08 – Registros Fotográficos de Limpeza Pública (Varrição Manual).



No momento da vistoria foi apresentado a rota da varrição, sendo assim, foi possível acompanhar a realização da mesma.

3.17 RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Define-se como coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), os resíduos que são gerados por estabelecimentos como hospitais, prontos-socorros, farmácias, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios, clínicas médicas, entre outros. A gestão dos RSS gerados nos estabelecimentos privados, é de responsabilidade do gerador e dos gerados nas unidades públicas de saúde, de responsabilidade do município.

Ainda, em atendimento a Resolução Conama 358/2005, é necessário que os estabelecimentos de saúde apresentem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo estes os instrumentos necessários à implementação e efetivação do gerenciamento satisfatório e apropriado dos RSS.

De acordo com o (PMSB 2018) coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde (RSS) de todas as classes de estabelecimentos privados são de responsabilidade do gerador. E que a coleta deve ser de forma especial.

Os RSS são dispostos nas unidades de saúde existentes no Município e são coletados, transportados e destinados pela empresa contratada Eco-Tech Soluções Ambientais Ltda Me, onde faz também a destinação final.

O município faz o gerenciamento dos RSS gerados no município por meio de contratação de empresa terceirizada que coleta, transporta e dá destinação final aos resíduos.

3.17.1 VISTORIA DIAGNÓSTICO

A coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS) está sendo realizada nos estabelecimentos públicos pela empresa Eco-Tech Soluções Ambientais Ltda Me. A empresa fica localizada no município de João Neiva. Possui um contrato com o município com o nº 102/2019 com Termo de Aditivo prorrogado para o dia 23 de julho de 2024. Os resíduos de saúde estão sendo acondicionado em sacos plásticos adequados, descarpack e também em contêiner nas unidades de saúde do município para posterior

coleta. Cabe ressaltar que possui uma frequência de coleta de 15 em 15 dias. Vale enfatizar que alguns produtos químicos usado por exemplo para o processo de raio x e também utilizados em consultórios odontológicos não são coletados, sendo assim, é necessário que seja feito a contratação de uma empresa para coleta desse material para tratamento adequado.

Foi informado momento da vistoria que a empresa contratada faz a coleta, transporte por veículos devidamente equipado e licenciados, e por final faz destinação final dos Resíduos de Saúde por meio do processo de incineração. Possui a Licença de Operação n° 197/2021 válida até dia 09 de dezembro de 2026.

A incineração trata-se de um processo feito pela a queima de matérias como agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, sangue coagulados entre outros. Ao chegar esses materiais em bombonas, são separados os úmidos dos secos. Os materiais úmidos ficam acondicionados em uma câmara fria, são direcionados para o incinerador em uma temperatura que varia 16 entre 700° a 1000° graus. Geralmente os resíduos secos são intercalados com os resíduos úmidos de forma que a temperatura fique estável. Quando esse processo termina, as cinzas são analisadas, comprovando que a mesma está inerte. Sendo assim, são dispostos em caixas estacionárias devidamente lonadas aguardando para serem levados para o aterro sanitário. Na figura 09 é possível visualizar a estrutura do acondicionamento e na figura 10 é possível visualizar as estruturas do incinerador.

Figura 09 – Registros Fotográficos do acondicionamento de RSS.



Figura 10 – Registros Fotográficos das estruturas do incinerador.



3.18 RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Segundo informações recolhidas na vistoria a coleta e o transporte dos resíduos de construção civil (RCC) referente a reformas e construções públicas são efetuados diretamente pela prefeitura, quando ocorre de os resíduos de construção civil serem disposto em calçadas de forma irregular, a Prefeitura também faz essa coleta e transporte. Os resíduos recolhidos são destinados para o aterro de RCC. O município não possui legislação que trate sobre pequeno e grande gerador.

3.18.1 VISTORIA DIAGNÓSTICO

No município de Santa Leopoldina, os resíduos oriundos da construção civil são predominantemente gerados pelas construções habitacionais, reformas e obras de infraestrutura municipal realizadas pela prefeitura. É importante ressaltar, que esses resíduos são dispostos de forma inadequada em calçadas ao longo das vias na maioria das vezes. Quanto ao recolhimento desses resíduos a população aciona a prefeitura e posteriormente a Secretaria de Obras faz a coleta.

A coleta e transporte de RCC atualmente é realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, através de dois caminhões tipo caçamba e pá carregadeira, onde não foi apresentado licença ambiental dos mesmos.

A destinação final de Resíduos de Construção Civil (RCC) é realizada em aterro de propriedade da Prefeitura Municipal no próprio município. É válido reforçar que os gestores possuem o dever de implantar a conscientização da população e alternativas para o município, evitando o sobrecarregamento de seu sistema de coleta e destinação final, exigindo o correto gerenciamento dos resíduos gerados e cobrando a adaptação de processos para o futuro sustentável das sobras de materiais em obras, reformas e demolições.

No momento da vistoria foi observado que não é feito a triagem dos resíduos no aterro, sendo assim, possuem resíduos volumosos, resíduos verdes, pneus, eletrônicos, lata de thinner entre outros resíduos dispostos juntamente com os resíduos de construção civil. Foi informado pela Secretaria de Obras que o aterro não possui licenciamento. O local também não possui cercamento adequado que impeça que pessoas não autorizadas circulem e descartem resíduos de forma inadequada e tão pouco cerca viva. Na figura 11 é possível observar o acondicionamento de RCC. Na figura 12 é possível visualizar o local de destinação final de Resíduos de RCC.

Figura 11 – Registro fotográficos do acondicionamento e coleta RCC.



Figura 12 – Registros Fotográficos do aterro Destinação Final de RCC.



3.19 RESÍDUOS VOLUMOSOS (RV)

São considerados resíduos de grandes volumes como móveis, tralhas, pneus, dentre outros, e quando descartados de forma irregular, nas vias públicas e terrenos baldios, prejudicam o meio ambiente e favorecem a proliferação de vetores.

3.19.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Santa Leopoldina, os Resíduos Volumosos são dispostos geralmente em locais como nas calçadas e ruas.

A coleta de Resíduos Volumosos atualmente é realizada pela Prefeitura Municipal juntamente com os resíduos de construção civil. É importante que seja feito uma triagem desse material, pois os resíduos volumosos podem ser reaproveitados como por exemplo na fabricação de carvão como por exemplo. Na figura 13 é possível visualizar o acondicionamento de Resíduos de Volumosos.

Figura 13 – Registros Fotográficos acondicionamento de Resíduos Volumosos.



3.20 PASSIVOS AMBIENTAIS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que áreas de bota-fora, lixão e aterro controlado deveriam estar extintas desde 2014. Além de eliminar as áreas caracterizadas como passivos ambientais, é preciso desenvolver planejamentos que assegurem a recuperação ambiental dos passivos, prevendo a queima pontual de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial, compactação da massa e cobertura vegetal, conforme metas previstas na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Segundo informações recolhidas no momento da vistoria, no município de Santa Leopoldina existe uma área que já foi utilizada como lixão.

3.21 VISTORIA DISGNÓSTICO

Existe no município uma área que já foi utilizada como lixão. A Prefeitura Municipal doou a área para o Estado, onde a mesma será utilizada para construção de uma escola. Todos os resíduos foram retirados dessa área segundo informações de funcionários da Prefeitura. Foi observado que toda a área está cercada para darem início a obra. Na figura 14 é possível visualizar o aterro em fase de recuperação.

Figura 14 – Registros Fotográficos do aterro em recuperação.



4 CONTRATOS

Os contratos de prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos são instrumentos para o processo de regulação e fiscalização. Com base neles, a equipe estruturará um planejamento para as atividades em busca da eficiência dos serviços, bem como do alcance de metas e exigências já mencionadas neste relatório.

4.1 CONTRATO N° 059/2021

O município de Santa Leopoldina firmou contrato com a empresa Marca – Construtora e Serviços Ltda, pessoa jurídica, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 1864, Sítio Três Águas, Bairro Padre Mathias, Município de Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, inscrita no CNPJ sob nº 35.971.738/0001-80. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para serviços de destinação final de resíduos sólidos, domiciliar e comercial do município de Santa Leopoldina. O prazo para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente instrumento é de até 12 meses, contados a partir do dia, 05 de julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57. Porém não foi encaminhado Termo de Aditivo com data Prolongada.

4.1 CONTRATO N° 102/2019

O município de Santa Leopoldina firmou contrato com a empresa Eco-Tech Soluções Ambientais Ltda Me, pessoa jurídica, com sede na Rua Natal Polezeli, Nº 100, Bairro Industrial, João Neiva/ES, CEP: 29.68-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.730.898/0001-87. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que compreende a coleta, operacionalização de transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde do município de Santa Leopoldina. O prazo para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente instrumento é de até 12 meses, contados a partir do dia, 23 de julho de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. O contrato possui um termo de aditivo com data prorrogada para o dia 23 de julho de 2024.

5 RECOMENDAÇÕES

A ARIES possui como característica institucional o fomento às melhores práticas no desenvolvimento de processos, para que os municípios regulados sejam eficientes, melhorando seus desempenhos em diversas áreas, seja de qualidade, produção, manutenção ou consumo. Desta forma, a atividade de vistoria realizada não terá o escopo punitivo para este momento.

Contudo, entende-se que existem pontos, principalmente aqueles sinalizados em contrato, que devem ser cumpridos, assim citaremos algumas recomendações que deverão ser observadas com cuidado nas próximas fiscalizações, que são:

- Segurança operacional que envolve as atividades de rotina de todo o sistema que envolve a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, que deverá atender as normas contratuais e normas nacionais de segurança do trabalho;
- A quantidade de funcionários definidas em contrato deverão estar registradas nos sistemas utilizados pelas empresas, possibilitando verificar as informações individuais de cada um;
- A quantidade e apresentação física dos equipamentos deverão estar organizadas no sistema da empresa, possibilitando a fiscalização comparar os dados com a situação física com equipamentos;
- O local de manutenção dos veículos e equipamentos deverão atender as normas de segurança nacionais e as condições de limpeza e organização aceitáveis;
- A sede de cada empresa terceirizada deverá possuir escritório administrativo que atenda as condições solicitadas em contrato;
- As balanças utilizadas para mensurar os volumes de transporte deverão apresentar os certificados de calibração atualizados, os registros de aferição conforme as normas existentes, as condições adequadas de estrutura e operação, os registros que garantam uma rastreabilidade da operação e os procedimentos operacionais.
- A execução das atividades deverá respeitar as frequências e extensões estabelecidas em contrato, devendo a empresa estabelecer os registros exigidos em contrato, a fim de comprovar a execução das mesmas.
- As áreas operacionais e aterros devem manter protocolo de renovação de licença ou licença vigente e conter placas de identificação nas unidades operacionais atualizadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Aries com o objetivo de fomentar a eficiência nos processos de seus regulados estudará detalhadamente os contratos que estabelecem às condições, que deverão ser executadas as atividades, assim como, as leis vigentes no município de Santa Leopoldina/ES que tratam sobre o assunto. Desta forma, possibilitará a elaboração de um check-list adequado para execução da próxima fiscalização.

Esta agência, a partir da assinatura do contrato, iniciou as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município de Santa Leopoldina/ES, sendo a primeira visita (vistoria) realizada nos dias 05/02/2024 e 06/02/2024, dando assim origem a este relatório para servir de diagnóstico e subsidio a formação de uma base de informações para a evolução da fiscalização de resíduos sólidos e para que sejam atingidas as metas de melhorias na qualidade dos serviços.

7 REFERÊNCIAS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA LEOPOLDINA (PMSB 2018).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA; <https://www.santaleopoldina.es.gov.br/>

INCAPER: https://incaper.es.gov.br/media/incaper/proater/municipios/Santa_Leopoldina.pdf

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 20 (vinte) folhas digitadas apenas de um lado e esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Vitória 26 de fevereiro de 2024.

Alini Tregnago Camponês
Assessora Especial de Fiscalização

Rouvana Rossi
Assessora Especial I

De acordo,

Gedson Brandão Paulino
Presidente ARIES

André Luiz Toscano Dalmasio
Diretor Geral ARIES

ANEXO(S)

Relatório de Melhoria (RM) – 023/2024

Ofício de Aviso de Vistoria

Ata de Abertura

Licença Ambiental Única – LAU n° 086/2022

Licença de Operação – LO n° 197/2021

Licença Ambiental Única – LAU n° 059/2018

ANEXOS I - 023/2024 - RM

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA (RM)

RM N.: 023/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)
ENDEREÇO: Av. Adalberto Simão Nader, 1501 - Bairro República - Vitória/ ES - CEP.: 29070-063
TELEFONE E EMAIL: (27) 99711-7024; fiscalizacao@aries.agr.br

2. TITULAR DE SERVIÇO – MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

PRESTADOR DE SERVIÇO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
ENDEREÇO: Rua Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro, Santa Leopoldina - ES, 29640-000
TELEFONE E EMAIL: (27) 3266-1181; obras@santaleopoldina.es.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de vistoria, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Leopoldina/ES, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e a ARIES, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. As recomendações realizadas pela equipe de fiscalização da ARIES, no ato realizado estão detalhadas no Anexo I.

4. RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Alini Tregnago Camponês CARGO: Assessora Especial de Fiscalização
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

NOME: Rouvana Rossi CARGO: Assessora Especial I
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RM

NOME: Rouvana Rossi CARGO: Assessora Especial I
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

Vitória, 26 de fevereiro de 2024.

Rouvana Rossi
Assessora Especial I

ANEXOS I - 023/2024

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
1	9.2	CONSTATAÇÃO	Local não apresenta placa de identificação.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local seja identificado corretamente.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
2	9.3	CONSTATAÇÃO	Local não possui cercamento adequado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local seja cercado adequadamente para evitar que pessoas não autorizadas circulem no local.
	-	OBSERVAÇÃO	Local não atende a NBR 15.113/2004, sendo que no momento da vistoria possuía fogo no local.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
3	9.4	CONSTATAÇÃO	Local não possui cerca viva.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local tenha cerca viva para diminuir a poeira nas dependências do aterro.
	-	OBSERVAÇÃO	Tendo em vista que ao lado do aterro está sendo construído duas escolas.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
4	9.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado Licenciamento Ambiental dos veículos utilizado para coleta e transporte de RCC.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja enviado o Licenciamento Ambiental dos veículos coleta e transporte de RCC.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
5	9.9	CONSTATAÇÃO	Não se obteve informações sobre o cobrimento e arranjo das camadas de RCC.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que os resíduos sejam dispostos em camadas sobrepostas conforme a NBR 15.113/2004
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
6	9.10	CONSTATAÇÃO	Não possui triagem de Resíduos da Construção Civil, nem beneficiamento destes.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de triagem do RCC, com o intuito de beneficiamento de materiais recicláveis.
	-	OBSERVAÇÃO	<p>De acordo com a classificação dos RCC, dada pelo artigo 3° da Resolução CONAMA nº 307/2002.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como, construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto, de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras. • Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; • Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; • Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
7	9.11	CONSTATAÇÃO	Aterro de RCC não possui licenciamento ambiental.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado o licenciamento ambiental do local de descarte de RCC.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
8	9.12	CONSTATAÇÃO	Local de descarte de Resíduos de RCC não se encontra organizado e limpo.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local de depósito de Resíduos de RCC se encontra limpo e organizado, evitando como por exemplo foco de dengue, entre outras doenças.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
9	9.13	CONSTATAÇÃO	Local de descarte de Resíduos de RCC possui outros resíduos de outras classes de materiais como: resíduos verdes, pneus, sucatas, eletroeletrônicos, vidros, plásticos etc. estarem dispostos juntos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local de descarte de Resíduos de RCC não esteja junto com outras classes de materiais.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS VERDES
10	10.1	CONSTATAÇÃO	Não existe depósito de resíduos verdes no município.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É importante que tenha um depósito adequado para resíduos verdes, podendo ter um reaproveitamento como a compostagem como por exemplo.
	-	OBSERVAÇÃO	Tendo em vista que é depositado juntamente com Resíduos de Construção civil.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS VERDES
11	10.5	CONSTATAÇÃO	Resíduos sendo descartados juntamente com Resíduos de Construção civil, sendo assim possui outros resíduos de classe diferente junto.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Local não se encontra limpo e organizado.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SAÚDE
12	11.7	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado o Licenciamento Ambiental dos Veículos de transporte de resíduos de saúde.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado o Licenciamento Ambiental dos Veículos de transporte de resíduos de saúde.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SAÚDE
13	11.8	CONSTATAÇÃO	Local de armazenamento temporário não possui revestimento adequado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	De acordo com a NBR 12235/1992 o local de armazenamento temporário deve possuir piso impermeabilizados e laváveis.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SAÚDE
14	11.10	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado Manifesto de Transporte de resíduos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado Manifesto de Transporte de resíduos.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	ACONDICIONAMENTO E COLETA
15	12.4	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado nenhuma programação com rotas e horários de coleta convencional.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário a implantação de programação com rotas e horários de coleta convencional.
	-	OBSERVAÇÃO	Conforme MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA N° 1/ANA/2021, é necessário possuir programação quanto a frequência da coleta convencional a fim de se estabelecer taxa/tarifa justa aos usuários dos serviços prestados.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
16	13.7	CONSTATAÇÃO	Possuem coletores sem uniforme.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que os coletores fazem o uso adequado de uniforme.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
17	13.13	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado o Manifesto de Transporte de resíduos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado Manifesto de Transporte de resíduos.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL – ATERRO SANITÁRIO
18	15.13	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado as condicionantes da Licença Ambiental
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado as condicionantes da Licença Ambiental
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

NC	CÓDIGO	UNIDADE	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
19	16.2	CONSTATAÇÃO	Município não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	O Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos tem como principal objetivo designar uma destinação final correta na geração de resíduos, com intuito de preservar a saúde pública e a qualidade ambiental.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - PILHAS
20	17.1	CONSTATAÇÃO	Não possui ecopontos de recolhimento de pilhas. Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de pilhas e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	-	OBSERVAÇÃO	Pilhas possuem metais pesados como chumbo, cádmio e outras substâncias que podem gerar sérios danos à saúde e meio ambiente se dispostos incorretamente.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - BATERIAS
21	17.2	CONSTATAÇÃO	Não possui ecopontos de recolhimento de baterias. Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de baterias e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	-	OBSERVAÇÃO	Baterias possuem metais pesados como chumbo, cádmio e outras substâncias que podem gerar sérios danos a saúde e meio ambiente se dispostos incorretamente.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - PNEUS
22	17.3	CONSTATAÇÃO	Não possui ecopontos de recolhimento de pneus.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de pneus e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA – ÓLEOS LUBRIFICANTES
23	17.5	CONSTATAÇÃO	Não possui postos de coleta para recebimento de Resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens (ROLEO)
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de Resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens (ROLEO).
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - LÂMPADAS
24	17.6	CONSTATAÇÃO	Não possui pontos de recolhimento de Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou vapor de mercúrio (RLAMP). Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Instalação de pontos de recolhimento de Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou vapor de mercúrio (RLAMP).
	-	OBSERVAÇÃO	As lâmpadas possuem metais pesados altamente tóxicos, quando quebradas liberam estes metais que podem gerar sérios danos a saúde e meio ambiente.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA
25	17.9	CONSTATAÇÃO	Não possui política de logística reversa apresentada no município.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	A PNRS define Logística Reversa como instrumento a ser instituído para viabilizar a coleta e a devolução de determinados resíduos sólidos ao setor produtivo/empresarial responsável. Dessa forma, resíduos anteriormente descartados poderão ser reaproveitados pelo próprio fabricante ou em outros ciclos produtivos. O instrumento aplica-se a todos os tipos de resíduos, principalmente aos produtos ou embalagens que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Nesse sentido, para que o instrumento seja implementado, verifica-se a necessidade de participação de diversos setores, estabelecendo-se a responsabilidade compartilhada pelos resíduos entre geradores, poder público, fabricantes e importadores.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

Ao
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina
Exmo. **Romero Endringer**

Assunto: Vistoria de Reconhecimento Inicial no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos

Prezado Senhor,

Dada à competência da ARIES de regular, controlar e fiscalizar os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos desse Município, informamos que será realizada vistoria em relação a esse prestador, **nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas.**

A Vistoria verificará as estruturas do Manejo de Resíduos Sólidos do município de Santa Leopoldina, bem como o atendimento das legislações e normas pertinentes.

Solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de que seja concedida aos técnicos dessa agência reguladora, autorização de livre acesso às dependências e instalações em questão.

A fim de garantir celeridade às atividades da equipe de fiscalização, torna-se imprescindível que efetue o envio prévio, em formato digital, de dados, informações e documentos que serão utilizados na fiscalização encaminhados em anexo.

Solicitamos ainda a indicação de um representante da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, para acompanhar a equipe de fiscalização. Indicar Nome, Cargo do Técnico Responsável, telefone e e-mail que estará à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



A vistoria compreende visita as estruturas do Manejo de Resíduos Urbanos tais como, Resíduos de Serviços da Saúde, Resíduos Verdes (poda), Transbordo, Resíduos de Construção Civil, Coleta Seletiva, Destinação final RSU (aterro sanitário) e demais estruturas que o Município possuir. Solicitamos o aviso prévio aos serviços terceirizados referente a vistoria as estruturas de Manejo de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente,

Alini Tregnago Camponês

Assessora Especial de Fiscalização

VISTORIA NO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA LEOPOLDINA -ES

VISTORIA DE RECONHECIMENTO DAS ESTRUTURAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO				LOCAL	COORDENADOR DA REUNIÃO
05/01/2024	Início	10:00	Término	10:30	Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, prédio, Centro, Santa Leopoldina - 29.640-000	Fiscalização ARIES

2. OBJETIVO

Promover fiscalização no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos de Santa Leopoldina-es.

3. PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1. Alini Tregnago	ARIES	27- 99900-2670	fiscalizacao@aries.agr.br
2. Rouvana Rossi	ARIES	27- 99891-8292	fiscalizacao@aries.agr.br
3. MARCELO BORGES DE CARVALHO	PMSL	27 99862 9777	OBRAS @SANTALEOPOLDINA-ES.GOV-BR
4. Anderson Raasch	PMSL	27 99 439285	" "
5. LEOMAR LAURETT	PMSL	27 999080421	financas@santa.leopoldina.es.gov.br
6.			
7.			

4. FECHAMENTO DA ATA

DATA DA ATA	ASSINATURA DO RELATOR
-------------	-----------------------

Em 06/02/2024

Alini Tregnago
Alini Tregnago

Assessora Especial de Fiscalização

Rouvana Rossi
Rouvana Rossi

Assessora Especial I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

LAU - GGE / COED / N° 86 / 2022 / CLASSE I

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5° da Lei Complementar n° 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**, requerida através do Processo n° **89961978** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**
CNPJ / CPF: **27.165.521/0001-55**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIAS DO ESPIRITO SANTO**
MUNICÍPIO: **SANTA LEOPOLDINA/ES**

**A EXERCER À ATIVIDADE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO LIXO DOMICILIAR E EQUIPARADOS. X
XX
XX
XX**

Esta **LAU** é válida pelo período de **2190** dias, a contar da data da assinatura, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, **QUARTA-FEIRA, 29 de JUNHO de 2022**


Wesley Jose Borges Uhlig
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

0010G0.00o0m0o0o0.90

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, 01 (um) anexo contendo 17 (dezesete) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

iemat



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº: 86/2022

PROCESSO: 89961978

EMPRESA/NOME: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

CNPJ/CPF: 27.165.521/0001-55

ATIVIDADE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO LIXO DOMICILIAR E EQUIPARADOS.

LOCAL DA ATIVIDADE: RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO: SANTA LEOPOLDINA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA FOI EMITIDA COM FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022 E CONTEMPLA A RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO APÊNDICE A, DEVENDO O TITULAR DA LICENÇA ATENDER E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA OU OUTRAS QUE PORVENTURA VIEREM A RETIFICÁ-LA, COMPLEMENTÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, COMO CONDIÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA. ESTA LICENÇA CONTEMPLA EXCLUSIVAMENTE A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROVENIENTES DA COLETA PÚBLICA E DA LIMPEZA URBANA, ENTRETANTO, NÃO CONTEMPLA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS LÍQUIDOS E SEMISSÓLIDOS PROVENIENTES DE ESGOTOS DOMÉSTICOS, ÁGUAS PLUVIAIS E SANITÁRIOS QUÍMICOS. ALÉM DISSO, SOMENTE CONTEMPLA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE, OBSERVADOS OS LIMITES DAS RODOVIAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO ESPÍRITO SANTO, E NÃO REGULARIZA, AUTORIZA OU CONTEMPLA QUALQUER ÁREA DE APOIO, ESCRITÓRIO, GARAGEM OU UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADA À ATIVIDADE DE TRANSPORTE, DEVENDO SER OBTIDA AUTORIZAÇÃO PERTINENTE JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
2. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DEVE SER TAL QUE, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE, NÃO PERMITA VAZAMENTO OU DERRAMAMENTO DO RESÍDUO.
3. ATUALIZAR OS REGISTROS E OS CERTIFICADOS DOS VEÍCULOS DA EMPRESA SEMPRE QUE HOVER EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS E MANTER EM ARQUIVO PARA CONSULTA DO IEMA SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
4. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE COMPROVE A IDENTIFICAÇÃO DE CADA VEÍCULO LICENCIADO, EM CONFORMIDADE COM O DETERMINADO POR ESTA CONDICIONANTE. TODOS OS VEÍCULOS DEVEM POSSUIR ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO AFIXADOS NAS DUAS PORTAS, QUE ATENDAM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS: DIMENSÕES MÍNIMAS DE 29,7 CM X 42 CM (A3), EM ORIENTAÇÃO PAISAGEM, FUNDO BRANCO E LETRAS EM PRETO, FONTE VERDANA COM TAMANHO 52. NÃO PODERÁ SER UTILIZADO O BRASÃO DO GOVERNO DO ESTADO E DEVEM CONSTAR, NESTA ORDEM: NOME DO TITULAR DA LICENÇA, CNPJ/CPF, NÚMERO DO PROCESSO, NÚMERO DA LICENÇA, RESÍDUO AUTORIZADO (DE FORMA RESUMIDA), CONTATO DO TITULAR DA LICENÇA E TELEFONE DO IEMA PARA DENÚNCIAS. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DA SEGUINTE FORMA:

NOME: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

CNPJ/CPF: 27.165.521/0001-55

PROCESSO IEMA Nº 89961978

LICENÇA: LAU Nº 86/2022

ATIVIDADE LICENCIADA: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO LIXO DOMICILIAR E EQUIPARADOS.

TEL. DO RESPONSÁVEL: () _____ - _____

Wesley D. L. S.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

TEL. DO IEMA (27) 3636-2599 (FISCALIZAÇÃO).

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.

5. MANTER ATUALIZADO EM MEIO DIGITAL, NA SEDE DA EMPRESA, O INVENTÁRIO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS, CORRESPONDENTE A TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, COM FINS DE FISCALIZAÇÃO SEMPRE QUE NECESSÁRIO. RESSALTA-SE QUE A DESTINAÇÃO FINAL SOMENTE PODERÁ OCORRER EM LOCAIS LICENCIADOS (COM LICENÇA VÁLIDA) PARA ESTE FIM PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RESSALTA-SE QUE A DESTINAÇÃO FINAL SOMENTE PODERÁ OCORRER EM LOCAIS LICENCIADOS (COM LICENÇA VÁLIDA) PARA ESTE FIM PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM A(S) EMPRESA(S) SELECIONADA(S) PARA A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
6. PORTAR CÓPIA DESTA LICENÇA EM TODAS AS VIAGENS.
7. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E/OU A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA, DEVENDO SER INTEGRALMENTE ATENDIDAS PELO SEU TITULAR.
8. COMUNICAR AO IEMA QUAISQUER ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DA ATIVIDADE NO **PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS** APÓS A OCORRÊNCIA.
9. COMUNICAR AO IEMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** APÓS A PARALISAÇÃO, SOLICITANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
10. COMUNICAR AO IEMA QUALQUER ALTERAÇÃO NO QUADRO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES, INFORMANDO A EXCLUSÃO E SOLICITANDO A SUBSTITUIÇÃO OU A INCLUSÃO DOS VEÍCULOS QUANDO NECESSÁRIO, COMPROVANDO, EM CASO DE INCLUSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO O EXIGIDO NESTA LICENÇA ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO MESMO. **RESSALTAMOS QUE PARA O CASO DE INCLUSÃO DE NOVO VEÍCULO E/OU EXCLUSÃO DE PLACA, DEVERÁ SER PAGA A TAXA DE "INCLUSÃO/ SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS LICENCIADOS - POR PLACA", CONFORME PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 03/2022**
11. O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.
12. INDEPENDENTEMENTE DA FASE EM QUE SE ENCONTRAVA O EMPREENDIMENTO NO ATO DO REQUERIMENTO, A CONSTATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM DESACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, COM AS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA OU COM QUALQUER REQUISITO DA NORMA QUE REGE O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, SUJEITARÁ O TITULAR DA LICENÇA, SEUS REPRESENTANTES, SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTRATADOS ENVOLVIDOS ÀS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI, ALÉM DE SEREM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL.
13. A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVE SER REQUERIDA **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS** DE SEU VENCIMENTO PARA ASSEGURAR SUA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA ATÉ MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO IEMA. FINDO O PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA, SEM PEDIDO TEMPESTIVO DE RENOVAÇÃO OU DE NOVA LICENÇA, ESTA SERÁ DADA COMO EXTINTA, PASSANDO O EMPREENDIMENTO À CONDIÇÃO DE IRREGULAR.
14. PARA OS CASOS DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO/NOVA LICENÇA FORMALIZADO **COM ANTECEDÊNCIA INFERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS** DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA, MAS AINDA DURANTE SUA VIGÊNCIA, A PRESENTE LICENÇA NÃO SERÁ PRORROGADA E VIGORARÁ SOMENTE PELO PRAZO NELA ESTABELECIDO, PASSANDO O EMPREENDIMENTO À CONDIÇÃO DE IRREGULAR CASO NÃO HAJA A OBTENÇÃO DA NOVA LICENÇA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA



APÊNDICE A – LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 86/2022

PROCESSO: 89961978

EMPRESA/NOME: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

CNPJ/CPF: 27.165.521/0001-55

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, Classificados como Lixo Domiciliar e Equiparados.

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 86/2022, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO - conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO	Nº	PLACA	TIPO/MODELO
01	OVL6523	Coletor VW	03	RBC6C44	Coletor VW
02	OYF0613	Coletor VW	04	RBE3A81	Coletor VW

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações constantes no **Processo nº 89961978** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

ASSINADA EM 07 / 07 / 2022.

POR _____

Weslei José Borges Uhlir
Weslei José Borges Uhlir
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

ESPIRITO SANTO, QUARTA-FEIRA, 29/06/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

DESTA LICENÇA.

15. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
16. É OBRIGAÇÃO DO TITULAR DESTA LICENÇA GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS EXISTENTES QUANDO DE SUA CONCESSÃO.
17. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA, E DE SUAS CONDICIONANTES, SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 07 / 07 / 2022.

POR _____

Weslei Jose Borges Uhl
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

ESPÍRITO SANTO, **QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022**

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 37 (trinta e sete) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.





ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 197/2021

PROCESSO: 51426935

EMPRESA/NOME: ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.730.898/0001-87

ATIVIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (SAÚDE, INDUSTRIAL E REJEITOS DE SERVIÇOS URBANOS CLASSE IIA) - INCINERAÇÃO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 400 KG/H, NAS COORDENADAS UTM SIRGAS 2000: 356.024 E / 7.813.518 N.

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA NATAL POLEZELI - 100 - INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: JOÃO NEIVA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE À ATIVIDADE DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E RESÍDUOS INDUSTRIAIS DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA ECOTECH E CONTEMPLA DUAS LINHAS DE PRODUÇÃO COM: RECEPÇÃO E BALANÇA; UNIDADES PARA AMOSTRAGEM DOS GASES EMITIDOS (MONITORAMENTO CONTÍNUO); ETEG (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO LAVADOR DE GASES); ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (ETE); LAVADOR DE BOMBONAS; ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO; VESTIÁRIO E LAVANDERIA; REFEITÓRIO; ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; INCINERADOR; E CÂMARA REFRIGERADA PARA ARMAZENAMENTO DE RSS.
2. O TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A EMPRESA ECOTECH DEVERÁ SER REALIZADO POR EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA.
3. IMPLANTAR E MANTER ATUALIZADA PLACA INFORMATIVA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M, COM O SEGUINTE TEXTO:
EMPREENDIMENTO: ECO - TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 31.730.898/0001-87
ATIVIDADE: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E RESÍDUOS INDUSTRIAIS
PROCESSO IEMA Nº. 51426935
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº. 197/2021
EMIÇÃO: 09/12/2021
VALIDADE: 1825 DIAS
FISCALIZAÇÃO: (27) 3636-2599 - IEMA/GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - GFI
DENUNCIA@IEMA.ES.GOV.BR
APRESENTAR AO IEMA RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DA INSTALAÇÃO DA PLACA. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.
4. APRESENTAR **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO FORMAL DESTES IEMA, PARA ELABORAÇÃO DE **ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)**, EM OBSERVÂNCIA AO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO DECRETO Nº 4039-R, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
5. APRESENTAR AO IEMA **ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)**, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO DECRETO Nº 4039-R, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS APROVAÇÃO FORMAL DO TR PELO IEMA.**



6. OS RESÍDUOS RECEBIDOS PELO SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO DEVERÃO SER DOCUMENTADOS POR MEIO DE REGISTRO, DO QUAL CONSTE SUA ORIGEM, QUANTIDADE E CARACTERIZAÇÃO, CONSOANTE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CONAMA 316/2002. OS RESÍDUOS NÃO MISTURADOS E AS MISTURAS DE RESÍDUOS RECEBIDOS PELO SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO DEVERÃO TER REGISTRO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I. ORIGEM E QUANTIDADE;

II. CLASSIFICAÇÃO CONFORME NBR 10004 E/OU CONAMA Nº 283/2001, QUANDO APLICÁVEL;

III. QUANTIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS RELATIVOS AO PODER CALORÍFICO, CINZAS E, QUANDO COUBER, METAIS, HALOGENÍOS OU COMPOSTOS HALOGENADOS;

IV. INCOMPATIBILIDADE COM OUTROS RESÍDUOS;

QUANDO OCORRER ALIMENTAÇÃO DO INCINERADOR COM MISTURAS DE RESÍDUOS, DEVERÁ TER REGISTRO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I. PORCENTAGEM, EM PESO, DE CADA RESÍDUO NA MISTURA;

II. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MISTURA.

A MISTURA DE RESÍDUOS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA E INCINERADA APÓS VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS RESÍDUOS E APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INCINERADOR.

ANUALMENTE A EMPRESA DEVERÁ PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS ACIMA ELENCADOS PREENCHENDO FORMULÁRIO ESPECÍFICO PARA TAL FIM. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, EM MEIO DIGITAL: MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE.**

7. REALIZAR ANUALMENTE TREINAMENTO DOS OPERADORES DO SISTEMA DE TRATAMENTO, A SER CONDUZIDO POR PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO, DEVENDO SER ABORDADOS OS SEGUINTE TÓPICOS:

I. CONCEITOS AMBIENTAIS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES;

II. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE COMBUSTÃO, TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS E A GERAÇÃO DE POLUENTES (GASOSOS, LÍQUIDOS E SÓLIDOS);

III. MANUAL DE OPERAÇÃO, COM ÊNFASE NO TIPO DE SISTEMA, PROCEDIMENTOS DE PARTIDA, OPERAÇÃO E PARADA;

IV. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES E SUBSISTEMAS, INCLUINDO OS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE POLUIÇÃO;

V. MANUSEIO DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO TÉRMICO;

VI. PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS, COM ATENÇÃO PARA O NÃO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RADIOATIVOS;

VII. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO;

VIII. ACIDENTES E DISFUNÇÕES DO SISTEMA;

IX. REGISTROS OPERACIONAIS; E

X. SIMULAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PLANO DE EMERGÊNCIA.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, EM MEIO DIGITAL, DO TREINAMENTO ANUAL COM APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO INSTRUTOR: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TREINAMENTO.

8. APRESENTAR, ANUALMENTE, EM MEIO DIGITAL, O PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INCINERAÇÃO REVISTO E ATUALIZADO, DEVENDO SER CONTEMPLADO O PLANO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E AFERIÇÃO SISTEMÁTICA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS DUAS LINHAS DE INCINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS AUXILIARES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS. JUNTAMENTE COM O PLANO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS REGISTROS/COMPROVANTES COMPLETOS DAS INTERVENÇÕES DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO REALIZADOS AO LONGO DO ANO. **PRAZO:365 (TREZENTOS E SESSETA E CINCO) DIAS.**

9. APRESENTAR, ANUALMENTE, EM MEIO DIGITAL, O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO E O PLANO DE EMERGÊNCIA REVISADO E ATUALIZADO, COM RESULTADOS DOS EVENTUAIS INCIDENTES



- IDENTIFICADOS OU OCORRIDOS DURANTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE. **PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.**
10. APRESENTAR, ANUALMENTE, EM MEIO DIGITAL, ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO ATUALIZADO PARA A ATIVIDADE. **PRAZO: 365 (TREZENTO E SESENTA E CINCO) DIAS.**
 11. APRESENTAR, BIANUAL, EM MEIO DIGITAL, O ESTUDO DE DISPERSÃO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, CONSIDERANDO AS DUAS LINHAS DE PRODUÇÃO (01 E 02) DA ATIVIDADE, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALÍTICOS/CONCLUSIVOS SOBRE A SITUAÇÃO, SUAS IMPLICAÇÕES NO MEIO EM QUE SE INSERE, COM PROVÁVEIS IMPACTOS E MITIGAÇÕES. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
 12. APRESENTAR, BIANUAL, EM MEIO DIGITAL, O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS DAS CHAMINÉS DAS DUAS LINHAS DE PRODUÇÃO DO SISTEMA DE INCINERAÇÃO, DEVENDO SER ANALISADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA 316/02. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS.**
 13. AS CINZAS, ESCÓRIAS E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DO INCINERADOR E DOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES (ETES) DEVERÃO TER DESTINO COMPATÍVEL COM SUAS CARACTERÍSTICAS (RESÍDUO CLASSE I OU CLASSE II, CONFORME CLASSIFICAÇÃO NBR 10004). A CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DEVERÁ SER REALIZADA **SEMESTRALMENTE**. DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO **ANUAL**, EM MEIO DIGITAL, COM DADOS MENSASIS, INFORMANDO A QUANTIDADE GERADA DE CADA RESÍDUO, SUA CLASSIFICAÇÃO, DISPOSIÇÃO INTERMEDIÁRIA E SUA DESTINAÇÃO FINAL, COM RESPECTIVAS CÓPIAS DOS CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL. AS CINZAS NÃO PODERÃO SER RECICLADAS, REUTILIZADAS OU REAPROVEITADAS. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.**
 14. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO, EM MEIO DIGITAL, DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS AO LONGO DE TODA A COBERTURA (GALPÕES E COBERTURA DE ETES) DAS ATIVIDADES DA ECO-TECH. **PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.**
 15. EXECUTAR AS AÇÕES PREVISTAS NA REDE DE MONITORAMENTO/PERCEPÇÃO DE ODORES, ENCAMINHANDO SEMESTRALMENTE, EM MEIO DIGITAL, COM DADOS MENSASIS, OS RELATÓRIOS PREVISTOS NO PLANO APRESENTADO AO IEMA. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
 16. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, O IEMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.
 17. OS DADOS DO MONITORAMENTO CONTÍNUO DE CO E O₂ DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM MEIO DIGITAL NA EMPRESA ECO-TECH E DISPOSTOS PARA FISCALIZAÇÃO, SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
 18. REAPRESENTAR, EM MEIO DIGITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) COMPOSTA POR TANQUE SÉPTICO, FILTRO E SUMIDOURO E DIMENSIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA ECO-TECH. **PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.**
 19. APRESENTAR, EM MEIO DIGITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS (ETEI) - ÁGUAS ORIUNDAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE BOMBONAS.



PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

20. A ETE PARA TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL - ETEI NÃO PODE SER A MESMA ETE PARA TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMÉSTICO.
21. OS EFLUENTES RESULTANTES DA LAVAGEM DE GASES DO SISTEMA DE INCINERAÇÃO DEVERÃO SER RECIRCULADOS EM SISTEMA FECHADO, NÃO PODENDO SER DESCARTADOS NO MEIO AMBIENTE. CASO SEJA NECESSÁRIO O DESCARTE DO EFLUENTE, ESTE NÃO PODERÁ SER FEITO NO MEIO AMBIENTE, DEVENDO SER ENCAMINHADO PARA TRATAMENTO EM LOCAL AMBIENTALMENTE LICENCIADO, COM APRESENTAÇÃO, AO IEMA, DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS CONTENDO DADOS DO VOLUME, DATA E COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO FINAL.

PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

22. ENCAMINHAR PARA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES SOMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADOS DURANTE A OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ECOTECH, QUE PUDEREM SER RECICLADOS, REUTILIZADOS OU REAPROVEITADOS. OS REJEITOS DEVERÃO SER INCINERADOS.
23. RESÍDUOS CONTENDO PVC EM ALTA CONCENTRAÇÃO, AEROSSÓIS, ASCAREL, DENTRE OUTROS, COM CARACTERÍSTICAS DE CORROSIVIDADE E EXPLOSIVIDADE, NÃO PODEM SER INCINERADOS, DEVENDO SER ENCAMINHADOS PARA LOCAL AMBIENTALMENTE LICENCIADOS. OS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO FINAL DESSES RESÍDUOS DEVERÃO SER GUARDADOS NA EMPRESA E DISPOSTOS PARA FISCALIZAÇÃO.
24. O TRANSPORTE DE RSS DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS LICENCIADOS PARA TAL FIM E SE UTILIZANDO DE BOMBONAS LACRADAS.
25. A REALIZAÇÃO DE TESTE DE QUEIMA É OBRIGATÓRIA POR OCASIÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA, DE TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NO PROCESSO DE INCINERAÇÃO, E AINDA, A QUALQUER MOMENTO, POR DETERMINAÇÃO DO IEMA, PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE EMISSÕES E COMPROVAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO.
26. DEVERÁ SER OBSERVADO INTEGRALMENTE O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IEMA Nº 015/2016, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS NA ENTREGA DE RESULTADOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS.
27. TODOS OS PROJETOS, PLANTAS, LAUDOS, PROGRAMAS E RELATÓRIOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ART DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, **EM MEIO DIGITAL** (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO). SEMPRE QUE HOUVER DADOS BRUTOS, ESTES TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS (NO FORMATO SHAPFILE E XLSX, DOCX OU TXT). AS COORDENADAS DOS PONTOS DE GEORREFERENCIAMENTO UTILIZADOS EM TODOS OS ESTUDOS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM FORMATO UTM, DATUM SIRGAS 2000 E ENVIADOS TAMBÉM EM TABELA DIGITAL XLSX.
28. O IEMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA:
 - VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS;
 - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA;
 - GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E À SAÚDE PÚBLICA.
29. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.

30. **ESTA LICENÇA SUBSTITUI E INVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO -LO Nº 059/2019, EMITIDA EM 08/05/2019, POR MOTIVO DE AMPLIAÇÃO DE LICENÇA COM UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS.**
31. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
32. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
33. **REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.**
34. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
35. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, ACIMA, PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
36. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
37. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 22/12/21.

POR _____


Eder Ferreira Framil
Gerente de Controle
Licenciamento de Saneamento
Infraestrutura e Mineração
IEMA

ESPÍRITO SANTO, QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 42 (quarenta e dois) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

